



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2608
de 29/06/22 PL
foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022138/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2022
Processo LC n.º 193 – Homologado em 29/06/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
este Nº 10.772
de 30/06/22 PL
foyce
Visto

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.015.798/0001-50, estabelecida na Estrada Lote Rural 03/B, 22º Perímetro, Zona Rural, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1197, neste ato representado pela Presidente a Sra. Janete Lúcia Kist, portadora da Cédula de Identidade nº 4.621.703-9 e do CPF/MF nº 004.670.749-25, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 044/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação da Associação Bragadense de Catadores – ABC, para prestar serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Pato Bragado – PR, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	12	Men.	Valor fixo de produtividade (mínimo 4 toneladas)	1.250,00	15.000,00
02	30	Ton.	Serviço de beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis. Por produtividade de 05 a 10 toneladas/mês	350,00	10.500,00
03	50	Ton.	Serviço de beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis. Por produtividade de 11 a 14 toneladas/mês	400,00	20.000,00
04	250	Ton.	Serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis. Por	450,00	112.500,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			produtividade ACIMA 15 toneladas/mês		
--	--	--	--------------------------------------	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 044/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global do contrato será de até R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).
b) O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de relatórios de produção mensal devidamente registrado a pesagem dos materiais, juntamente com as notas fiscais de venda, com peso e descrição dos materiais vendidos, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados), a transparência do rateio, das despesas, prestação de contas e informações sobre o reciclômetro.

- Nota Fiscal dos serviços prestados
- Negativas da Associação (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FTGS);
- Comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS, de cada associado;

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

d) Na Nota Fiscal deverá constar número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

h) O Valor fixo mensal pago por produtividade com o mínimo de toneladas estabelecido, fica condicionado ao que segue:

- A contratada deverá diminuir de forma gradativa a taxa de rejeito durante os próximos 12 meses, sendo que nos primeiros 06 (seis) meses deverá mensalmente ter uma diminuição da taxa de rejeito do mês anterior de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) e após os 06 (seis) meses, a diminuição deverá ser de 3% (três por cento) do mês anterior, tendo em vista a máxima recuperação dos resíduos recicláveis.
- Caso esse percentual seja maior que a taxa permitida, a contratada não receberá no mês correspondente o valor fixo mensal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
15	2012	18	452	1500	060	5309	339039829900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades da CONTRATANTE:

- ✓ Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- ✓ Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- ✓ Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;
- ✓ Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- ✓ Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- ✓ A contratante deverá garantir, obrigatoriamente, a coleta dos materiais recicláveis pela Associação Bragadense de Catadores em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, impedindo a coleta por catadores autônomos sem vínculo com a Associação. São materiais recicláveis aqueles enquadrados como papéis, vidros, metais e plásticos com valor econômico para comercialização.
- ✓ Ficará a cargo da contratante a contratação de empresas especializada ou fornecimento de caminhão para a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável nos dias específicos, coletando na coleta convencional e encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- ✓ Ficará a cargo da contratante a fiscalização da empresa contratada para recolhimento do material reciclado e ou reutilizado e de catadores autônomos para que não haja desvio de materiais do município;
- ✓ Fiscalizar a execução contratual, expedindo as notificações necessárias, bem como, aplicando eventuais penalidades cabíveis, em caso de infração contratual ou constatação de irregularidades na prestação dos serviços.
- ✓ Promover um encontro/palestra ao ano sobre motivação, liderança, trabalho em equipe aos catadores com viés de melhorar a autoestima e desenvolvimento no trabalho.

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA:

- ✓ Para a execução do objeto a contratada, ABC – Associação Bragadense de Catadores deverá manter como seus associados exclusivamente pessoas de baixa renda e residentes no Município,

Jonete 3



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

devidamente cadastradas junto à Associação, regendo-se nos termos do ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO;

- ✓ Assumir a responsabilidade sobre todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- ✓ É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- ✓ A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos de EPIs necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- ✓ A contratada deverá fornecer EPIs- Equipamentos de Proteção Individual e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços exigindo a utilização destes por parte de seus associados.
- ✓ A contratada deverá ficar em atendimento de segunda a sexta-feira, 8 horas por dia, para fins de recebimentos de materiais;
- ✓ Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 anos no interior e entorno do barracão de triagem;
- ✓ Ter em seu quadro de associados somente pessoas com residência fixa no Município, mediante comprovação;
- ✓ Todos os associados da contratada, deverão contribuir com o INSS desde o primeiro dia de trabalho na contratada.
- ✓ É de responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho com os associados que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária,
- ✓ As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, providenciar pagamentos de impostas, taxas e serviços auxiliares;
- ✓ Ficarão a cargo da contratada o processamento de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- ✓ A contratada deverá diminuir de forma gradativa a taxa de rejeito durante os próximos 12 meses, sendo que nos primeiros 06 (seis) meses deverá mensalmente ter uma diminuição da taxa de rejeito do mês anterior de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) e após os 06 (seis) meses , a diminuição deverá ser de 3% (três por cento) do mês anterior, tendo em vista a máxima recuperação dos resíduos recicláveis – vinculando essa porcentagem ao recebimento do valor mensal, caso esse percentual seja maior que a taxa permitida, a contratada não receberá no mês correspondente o valor fixo mensal.
- ✓ A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho dos serviços prestados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- ✓ Comunicar por escrito o município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- ✓ Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrerem acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- ✓ Manter a UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis limpa, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
- ✓ A contratada deverá lavar as instalações do barracão sempre que houver a venda dos materiais recicláveis, fazer jardinagem e limpeza dos arredores sempre que necessário, mantendo o pátio limpo e organizado para evitar que materiais voem na vizinhança;
- ✓ A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentação pertinentes;
- ✓ Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ O(A) presidente da Associação deve entregar no mínimo 02 (dois) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar, essa lista deve ser entregue para o fiscal de contrato e responsável pelos resíduos sólidos;
- ✓ No dia do Evento o(a) presidente deve fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes e uniformizados, conforme lista a ser entregue 02 dias antes;
- ✓ Os associados da contratada ficam responsáveis de coletar o material reciclável ou reutilizável em eventos do município, sendo que todos os associados deverão participar do evento, salvo em caso de doença, sendo que fica de responsabilidade do associado arrumar outra pessoa para ir em seu lugar;
- ✓ Fica a cargo da contratada a responsabilidade pelos serviços de Educação Ambiental, organização e acondicionamento de materiais recicláveis e a recolha destes em eventos oficiais do município;
- ✓ Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;
- ✓ Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- ✓ Cabe exclusivamente à contratada a boa gestão dos bens cedidos em concessão de uso, para fins de execução do presente contrato, zelando pelo bom funcionamento e limpeza dos bens patrimoniais ora cedido, tendo em vista que o valor mensal fixo neste contrato deve ser destinado a eventuais despesas, manutenções, revisões preventivas ou aquisição de equipamentos para uma boa operação da UVR e a realização de um serviço de qualidade;
- ✓ Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- ✓ Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- ✓ Manter regularmente no mínimo 10 associados;

Janete R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Realizar no mínimo 4 (quatro) campanhas no ano de educação ambiental, formal ou não formal, junto a escolas, comércio e indústrias, (porta a porta), rádios, som de rua e afins, com objetivo de aumentar a qualidade e a quantidade do material recebido na UVR, devendo no mínimo uma campanha ser destinada a área rural do Município, a qual deverá constar a ação realizada no relatório mensal da Associação;
- ✓ Participar e apoiar as campanhas de educação ambiental realizadas pela contratante.
- ✓ A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.
- ✓ Fica assegurado o direito da CONTRATANTE de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos superior a 03 (três) dias podendo, portanto, assumir temporariamente as instalações, recursos, materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Sétima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Oitava – Do Local da Prestação dos Serviços:

- a) O local de prestação de serviço de triagem é junto ao barracão da UVR – Unidade de valorização de reciclados, localizado no Lote Rural nº 03 do Perímetro 22º, na Linha Km 13, de propriedade do Município.
- b) A coleta de materiais recicláveis será realizada por empresa contratada, ou caminhão fornecido pela prefeitura municipal, nas áreas urbana e rural de Pato Bragado. A coleta urbana é realizada nas quartas-feiras, onde os residentes depositam na frente das casas as caixas que contém o material. A coleta rural será realizada nas sextas-feiras, quinzenalmente, na primeira e terceira semana de cada mês, onde os resíduos deverão ser depositados no PEVs – Ponto de Entrega Voluntária, instalados nas Associações de Moradores e no Parque de Exposição do município.

Cláusula Nona – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos:

Janeto R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

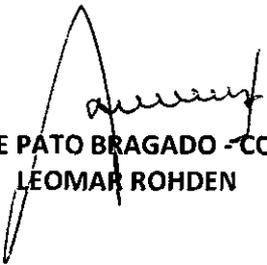
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

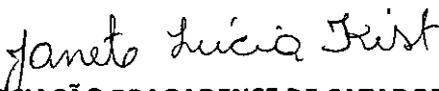
Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 29 dias do mês de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC – CONTRATADO
JANETE LÚCIA KIST